



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
Procuradoria Geral do Município

MEMO. Nº 011/PGM/GB/2021  
Rondolândia/MT, de 24 de Março de 2.021.

**Assunto:** Processo Administrativo – Registro Execução Fiscal – Executado: J.I.P. DOS SANTOS, CNPJ 10.259339/0001-60

- Proc. adm. 1200/2011-PGM/GABINETE PREFEITO

**PARA: PROTOCOLO GERAL**  
A/C: FRANCIANE

1. Anexo, encaminho o proc. adm. n. 1200/2011 (físico), assunto registro do andamento da execução fiscal em face de J.I.P. DOS SANTOS, CNPJ 10.259339/0001-60 - autos judicial: 5219-43.2018.811.0046 – Código Apolo: 127569 – Comarca de Comodoro/MT.
2. A vista da implantação do sistema de tramitação eletrônica dos protocolos administrativos por intermédio do sistema *on-line* no endereço eletrônico [www.e-ticons.com.br/protocolo](http://www.e-ticons.com.br/protocolo) encaminho os presentes autos do processo administrativo para seu o registro no sistema, **devendo ser integralmente digitalizado**, atentando-se para as folhas que contenham informações no verso, e, ato contínuo, inserindo-o no sistema.
3. Recomendo, quando da remessa de retorno à PGM, que seja anotado **prazo para finalização de (12) doze meses**, tendo em vista que se refere a processo judicial.
4. Atenciosamente.

*Luiz Francisco de Silva*  
Procurador Geral do Município





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1200/2011**

**DATA: 06/12/2011**

**“ADMINISTRAÇÃO 2011”**

**ASSUNTO:**

**“EXECUÇÃO JUDICIAL DE DIVÍDA ATIVA” EXECUTADO:  
J.I.P. DOS SANTOS.**

**SECRETARIAS SOLICITANTES**

**GABINETE DO PREFEITO (PGM)**

**EMPRESA VENCEDORA:**

**MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**

EMPENHO	RUBRICA	DATA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) \_\_\_\_\_ VARA CIVIL DA COMARCA DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO de RONDOLANDIA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.221.486/0001-49, com sua sede estabelecida na Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, localizada na Rua Matilde Klemz, S/N, nesta cidade de Rondolandia, da comarca de Juina - MT, via de seu acatamento a preclara presença de Vossa Excelência, para promover.

**EXECUÇÃO FISCAL**

Dos débitos relativos ao(s) tributo(s), constante(s) da(s) certidão(ões) da Dívida - CDA em anexo, nos termos da Lei 6.830/80, em face de: J.I.P.DOS SANTOS, residente e domiciliado na RODOVIA MT 313 KM, 0 na cidade Rondolandia - MT pelos fundamentos a seguir aduzidos:

1. Consoante se verifica da CDA em anexo, o(a) Executado(a) é devedor(a) de tributos municipais ao requerente, no valor de R\$ 1.250,48, Inclusive Juros, multa e correções.
2. Assim sendo, o inadimplimento do Executado perante o fisco municipal enseja a presente execução fiscal.

Pelo exposto, REQUER:

A citação do Executado, em conformidade com a Lei 6830/1980, mais precisamente seu art. 8º, em seus incisos III e IV, para no prazo de 5 (cinco) dias, promover o pagamento do principal, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos constantes da CDA, ou garantir a execução nos termos do artigo 9º da referida Lei de Execuções Fiscais, sob pena de lhe ser penhorados quantos bens bastarem para garantir o pagamento da dívida.

A condenação do Executado nas custas e honorários advocatícios arbitrados por este v. juízo.


Dá-se à causa o valor de R\$ 1.250,48

Termos em que,

P. Deferimento.

Rondolandia/MT 07/11/2011

  
Rodrigo Sampaio de Souza  
Procurador Municipal

  
Procurador Geral do Município  
**Luiz Francisco da Silva**  
Procurador-Geral  
Decreto nº 863 / GAB / PMR / 11



16/29 24/11/2011 01:55:52





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

CNPJ:04.221.486/0001-49

AV. ANDRÉ MAGGI, 0, CENTRO, RONDOLÂNDIA

07/11/2011-15:52:20

### Relação de Dívidas Ativas por Contribuinte

CÓD.	CONTRIBUINTE	VL. REAL	JUROS	MULTA	VL. CORREÇÃO	TAXA	VL. TOTAL
459	J.I.P.DOS SANTOS	912,00	333,48	0,00	0,00	5,00	1.250,48
Nº de registros: 1		Total Lançado:		912,00	Total Geral:		1.250,48



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

CNPJ 04.221.486/0001-49

Secretaria Municipal Arrecadação e Tributos

CDA - CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

06/10/2011

Contribuinte:	459-J.I.P.DOS SANTOS				
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:10.259.339/0001-60				
Endereço:	RODOVIA MT 313 KM			Nº:	0
Lote:	Quadra:	Inscr. Cadastral:	02.02.24.5.1		

IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO

Exercício	Data inscrição	Origem e Fundamento	Nº Termo de inscrição	Natureza	Valor Original
2008	02/01/2009	LC 001/2005 arts. 278; 336	50/2008	Alvará ✓	912,00


O valor original desta CDA - Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, quando de seu pagamento deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária pelo índice do IGPM - FGV (Lei 6.830/80, art. 2º e art. 3º; Lei 6.899/81, art. 1º § 1º; art. 406 do Código Civil; art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional e art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor)

O referido é verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de RONDOLANDIA/MT. 06/10/2011

  
Gildemar Buss

Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto 466/GAB/PMR/2010

  
Secretário de Arrecadação e tributos

Alony Christian Eller  
Sec. Municipal Arrecadação  
DEC. 562/GAB/PMR/2011





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gestão 2009/2012**

**COMUNICADO INTERNO**

**Da: Comissão Permanente de Licitação.**

**Para: Procuradoria de Área III. – (PGM)**

**Processo Administrativo nº 1200/2011 – GAB (PGM).**

**Assunto: “Execução Judicial De Divida Ativa” Executado: J.I.P. dos Santos.**

Veio até a CPL, para abertura de Processo Administrativo Referente à: “Execução Judicial De Divida Ativa” Executado: J.I.P. dos Santos, onde foi autuado Processo Administrativo de nº. 1200/2011.

Segue para análise e providências.

Rondolândia - MT, 06 de Dezembro de 2011.

Luciene Souza Santos  
Presidente CPLMS





**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rondolândia  
Procuradoria-Geral do Município  
Procuraria de Área III**

**Processo Administrativo n.º 1200/2011**

**Interessado: J.I.P. dos Santos**

**Assunto: Execução Judicial de Dívida Ativa.**

**Parecer n.º 006/PGM/Área III/2012.**

**Rondolândia/MT, 06 de janeiro de 2012.**

Ilustríssimo Senhor Secretário,


O presente Processo Administrativo foi devidamente instruído visando autorizar a abertura a fim de proceder à execução judicial de dívida ativa em desfavor de J.I.P. dos Santos.

Os presentes autos vieram nesta data, para análise por parte desta Procuradoria, devidamente numerados às fls. 01/05, onde constam os seguintes documentos: às fls. 02 petição inicial da execução fiscal, às fls. 03 Relação de dívida, às fls. 04 CDA - Certidão de Inscrição em Dívida Ativa e às fls. 05 Comunicado Interno.

Pois bem, por se tratar de execução judicial relativa à dívida ativa municipal, entendo que os processos administrativos sejam encaminhados a Secretaria Geral de Arrecadação e fiscalização Tributária - SEGAT para providências relativas ao pagamento, parcelamento e demais atos necessários para o auxílio no desenvolvimento dos tramites junto a Procuradoria Geral do Município.

Como já supramencionado, por se tratar de ação judicial esclareço que necessário se faz que antes que se proceda qualquer ato praticado por esta Secretaria Geral de Arrecadação e fiscalização Tributária - SEGAT referente à dívida executada sejam os autos administrativos encaminhados a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer para posterior prosseguimento dos tramites regulados na legislação municipal vigente.

É o que nos melhor parece, para o presente caso.

  
Rodrigo Sampaio de Souza  
Procurador Municipal  
Área III





18/09/2013 - 09:39:12

### Exibição dos Débitos

IMPOSTO	CÓDIGO	ANO	Nº	CONTRIBUINTE	IMÓVEL	VENC. BASE	VENC. ATUAL	VALOR	JURO	MULTA	CORR.	TAXA	TOTAL	MÊS	REF					
Dívida Ativa - Alvará	50	2008	1	J.I.P. DOS SANTOS		31/12/2008	18/09/2013	912,00	549,27	0,00	0,00	5,00	1.466,27							
Total de Parcelas.....: 1													912,00	549,27	0,00	0,00	5,00	1.466,27		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Dia: 19/09/2013

Situação do Contribuinte - Consulta F11 Valores Atualizados até 19/09/2013

**Rosangela Miranda Carvalh**Contribuinte **684 J.I.P DOS SANTOS-ME****Dívidas não Parceladas**

Ano Sit.	Receita	Livro/Folha/Cert.	Referente	Insc. Imob.	Valor Devido (R\$)	Correção	Juros	Multa	Total
2008/01	A 400 - ALVAR	101/3/	Econômico: 87		917,00	0,00	522,69 ✓	18,34	1.458,03
Total das dívidas:					917,00	0,00	522,69	18,34	1.458,03

**Total Devido****1.458,03**

7



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
 10.259.339/0001-60  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
 07/08/2008

NOME EMPRESARIAL  
 J. I. P. DOS SANTOS - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
 MADEIREIRA SOL NASCENTE

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
 16.10-2-01 - Serrarias com desdobramento de madeira  
 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos  
 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO  
 ROD MT 313 KM 125

NÚMERO  
 SN

COMPLEMENTO  
 ESTR. DA PROVIDENCIA PARALELO 10

CEP  
 78.338-000

BARRO/DISTRITO  
 ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
 RONDOLANDIA

UF  
 MT

SITUAÇÃO CADASTRAL  
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
 07/08/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/09/2013 às 12:29:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA  
Procuradoria Geral do Municipio.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A)  
JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JUINA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na BTH s/n, Centro, Município de Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000, representada pelo Procurador Municipal subscrito com fundamento no Art. 2º da Lei Complementar nº 5, de 8 de Abril de 2008 c/c Art. 82 da Lei Orgânica do Município e inc. II do Art. 12 do CPC, vêm à presença de Vossa Excelência propor contra o executado a seguir qualificado, credor que é da importância abaixo:

Executado: **684 - J.I.P DOS SANTOS-ME**  
End. Resid.: Estrada DA PROVIDENCIA PARALELO 10 Nº S/N ap: Bloco:  
Complemento: RQD MT 313 KM 125  
Bairro: ZONA RURAL CEP: - Cidade: Rondolândia  
Valor da Dívida: R\$ 1.467,20  
Título: Dívida Ativa Nr.º Docto: 13  
Referente: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

N  
N

A presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor referenciado possui fundamento, conforme o caso, na Certidão de Dívida Ativa (art. 336 e 337 do CTM) e/ou Acordão/TCE/MT (art. 71, §3º, CF/88; art. 47, §3º, CE/89; art. 60, §4º, LOM), em anexo.

Nestas condições requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 a citação do Executado para, no prazo de (05) cinco dias pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multas e demais encargo(s) no(s) título(s) executivo(s) referido(s), ou nomear bens a penhora, com observância do disposto no art. 9º, seus incisos e parágrafos da supracitada Lei nº 6.830/80 sob pena de, não o fazendo, proceder-se-á a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastarem para garantir a execução, nos termos do arts. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal.

Requer ainda a V. Exa., sejam conferidas ao Sr. Oficial as prerrogativas do §2º, do art. 172 do CPC, bem como, se for o caso, a intimação do cônjuge do Executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inc. IV c/c art. 14 da mesma Lei.

\* Isto posto, requer-se, por fim, a fixação preliminar de honorários advocatícios no percentual de 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenando o executado no pedido com as cominações legais.

Valor da Causa R\$ 1.467,20

Anos em Dívida: 2008

Certidões de Dívida Ativa Relacionadas:

409/2013

Pede Defêrimento,

Rondolândia(MT), 15 de Outubro de 2013.

9



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Certidão de Dívida Ativa

Número: 409

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

**1 - Contribuinte e Origem do Débito**

**Pessoa /Devedor:** 684 - J.I.P DOS SANTOS-ME  
**Responsável:**  
**Nome Fantasia:** MADEREIRA SOL NASCENTE  
**Econômico:** 87 CPF/CNPJ 10.259.339/0001-60  
**Atividade:** 136 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS  
**End. Econômico:** Estrada DA PROVIDENCIA PARALELO 10 , Nº S/N ROD MT 313 K Bairro: ZONA RURAL  
**Endereço Pessoa:** Estrada DA PROVIDENCIA PARALELO 10 Nº S/N Ap: Bloco:  
**Bairro Pessoa:** ZONA RURAL Cep: - Cidade: Rondolândia  
**Origem:** TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
**Natureza:** Tributária Anos em Dívida: 2008

**2 - Inscrição da Dívida**

Periodo	Nr. Insc.	Data Venc.	Data Insc.	Livro	Folha
2008	2074	31/12/2008	21/03/2013	101	3

**3 - Descrição do Débito**

Ano	Sub Receita	Moeda	Valor Original	Valor Atual	Juros de Mora	Multa	Total
2008	401 - ALVAR	REAL	912,00	912,00	528,96	18,24	1.459,20
2008	402 - T.E	REAL	5,00	5,00	2,90	0,10	8,00
<b>Total Dívida:</b>							<b>1.467,20</b>

**Total por extenso:** (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

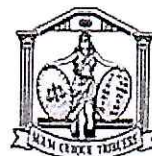
1 - Os créditos a que se refere a presente Certidão possuem sua origem no Código Tributário Municipal e, no caso de Acordãos/TCE/MT, no Art. 60, §4º da LOM; Art. 47, §3º da CE/89; Art. 71, §3º da CF/88. 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente. 3 - Sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirão juros de mora 1% (um por cento) ao mês; 4 - Conforme a Lei 01/2005, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 20% (vinte por cento). 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFR - Unidade Fiscal de Referência. 6 - Conforme lei 01/2005.

Rondolândia(MT), 15 de Outubro de 2013.

10



Poder Judiciário de Mato Grosso  
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 25/10/2013 15:07

<b>Código: 85645</b> <b>Processo Nº: 465 / 2011</b>	
Tipo: Cível	Livro: Execuções Fiscais
Lotação: Terceira Vara	Juiz(a) atual:: Cristiane Padim da Silva
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL	
Tipo de Ação: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
<b>Partes</b>	
Exequente : MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO	
Executados(as): J. I. P. DOS SANTOS	
<b>Andamentos</b>	
12/07/2013	
<b>Carga</b> De: Terceira Vara	<i>Reheço Suspensão</i>
Para: Parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	
12/07/2013	
<b>Juntada de Oficio</b>	
21/03/2013	
<b>Mandado Encaminhado à Central</b> CÓD:48267	
21/03/2013	
<b>Mandado Expedido</b> ESTADO DE MATO GROSSO	
PODER JUDICIÁRIO	
COMARCA DE JUÍNA - MT	
JUÍZO DA TERCEIRA VARA	
85645 §!)YN"	
MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL	
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA	
NÚMERO DO PROCESSO: 6279-61.2011.811.0025	
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.250,48	
PARTE CREDORA: MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA - MT	
ADVOGADO(S) OU PROCURADOR DA PARTE CREDORA: Dr.(s) RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA - <i>11</i>	

## PROCURADOR

PARTE DEVEDORA: J. I. P. DOS SANTOS, CNPJ: 10259339/0001-60, brasileiro(a), Endereço: Rodovia MT 313, Km, Bairro: Zona Rural, Cidade: Rondolandia-MT.

FINALIDADE: a) CITAÇÃO da parte devedora por todo conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho ao final transcrito, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1. depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. fiança bancária; 3. nomeação de bens próprios à penhora ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes. b) PENHORA ou ARRESTO de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios se, decorridos cinco (5) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou a garantia da execução, devendo constar do auto também a AVALIAÇÃO dos bens penhorados. c) INTIMAÇÃO da penhora à parte devedora, bem como ao(s) seu(s) cônjuge(s), se casado for e o(s) bem(bens) for(em) imóvel(eis). d) CIENTIFICAÇÃO da parte devedora do prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. e) REGISTRO DA PENHORA OU DO ARRESTO no Cartório do Registro Público desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição/órgão competente para emissão de certificado de registro, se for veículo ou outro bem sujeito a registro, valendo, para qualquer caso, este como mandado de registro, a quem os destinatários deverão dar cumprimento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos (art. 37 da LEF). f) REGISTRO DA PENHORA OU DO ARRESTO na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS, ETC. Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais. Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação. Garantido o Juízo, tanto na forma no item III quanto na do IV, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequente. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.."

## VALOR TOTAL DO DÉBITO

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 1.250,48 (hum mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Juína - MT, 21 de março de 2013.

Cássia Inês dos Santos

Gestora Judiciária

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Praça dos Três Poderes S/n

Bairro: Centro

Cidade: Juína-MT Cep:78320000

Fone: (66) 3566-1531.

06/12/2012

**Juntada de Petição do Autor**

29/10/2012

**Aguardando Juntada Urgente**

44

29/10/2012

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

26/10/2012

**Carga**

De: Advogado: RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA - PROCURADOR

Para: Terceira Vara

03/10/2012

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2012/114 foi disponibilizado no DJE 8907 Páginas: 353 do dia 2/10/2012 e publicado em 3/10/2012 quarta-feira

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios Folhas:

28/09/2012

**Aguardando Publicação Expediente**

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2012/114 para publicação no DJE

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

28/09/2012

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2012/114 para publicação no DJE

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

28/09/2012

<b>Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios</b> Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte requerente, na pessoa do seu representante legal via DJE, para que proceda com a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, nos moldes do item 2.10.1 da CNGC Judicial. Nada mais.
<b>23/07/2012</b> <b>Carga</b> De: Terceira Vara  Para: Advogado: RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA - PROCURADOR
<b>14/07/2012</b> <b>Enviar para o Correio</b> 18
<b>14/07/2012</b> <b>Aguardando Atualização no Sistema Apolo</b>
<b>13/07/2012</b> <b>Enviar para o Correio</b> esc. 72
<b>12/07/2012</b> <b>Aguardando Atualização no Sistema Apolo</b> 58
<b>06/07/2012</b> <b>Aguardando Carga ao Procurador do Município</b>
<b>05/07/2012</b> <b>Aguardando Atualização no Sistema Apolo</b> 56
<b>05/07/2012</b> <b>Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios</b> Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito com vistas ao representante legal da parte exequente, para que apresente nos autos o atual endereço da parte executada para citação pelo correio (contendo rua, número, bairro e cidade), ou para que diga sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.
<b>26/04/2012</b> <b>Aguardando Expedir Documento</b> esc.22
<b>26/04/2012</b> <b>Aguardando Atualização no Sistema Apolo</b>
<b>05/12/2011</b> <b>Aguardando Expedir Documento</b> esc. 22
<b>05/12/2011</b> <b>Aguardando Atualização no Sistema Apolo</b>
<b>02/12/2011</b>

14



**Carga**

De: Gabinete da Terceira Vara

Para: Terceira Vara

**01/12/2011****Despacho**

VISTOS, ETC.

Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei.

Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo.

Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais.

Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação.

Garantido o Juízo, tanto na forma no item III quanto na do IV, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exeqüente.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

**01/12/2011**

<b>Carga</b> De: Terceira Vara  Para: Gabinete da Terceira Vara
29/11/2011 <b>Concluso p/Despacho/Decisão</b>
29/11/2011 <b>Aguardando Carga para o Juiz</b> cód. 02
28/11/2011 <b>Aguardando Atualização no Sistema Apolo</b>
28/11/2011 <b>Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada</b>
28/11/2011 <b>Certidão de Registro e Autuação</b>
28/11/2011 <b>Aguardando Registro e Autuação</b>
28/11/2011 <b>Certidão de Recebimento</b>
25/11/2011 <b>Distribuição do Processo</b> Distribuído em 25/11/2011 às 15:12 Horas para Terceira Vara Com o Número: 6279-61.2011.811.0025

16

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**Procuradoria-Geral do Município**

*copiada*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A)**

**JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JUÍNA-MT**

Processo nº : 473/2011  
Código : 85645  
Espécie : Ação de Execução Fiscal  
Executado : J. I. P. DOS SANTOS LTDA

Fórum de Juína - Instaurado - 03 de Dezembro de 2013 - 12:00 - 03/12/13

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, já qualificado nos autos da presente Ação de Execução Fiscal que move contra **J. I. P. DOS SANTOS LTDA** vem à presença de V.Exa., promover a devolução dos presentes autos ao passo que, requer a **suspensão provisória da ação**, uma vez que os procedimentos de inscrição da dívida deste contribuinte descrita de fls. 07 está passando por reanálise por parte da Secretaria Municipal de Arrecadação na busca de sanear dúvidas que surgiram a despeito da regularidade do seu lançamentos.

Termos em que, pede deferimento.

Rondolândia/MT, 25 de Outubro de 2013.

  
Francisco da Silva  
Procurador Municipal  
Área I

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Procuradoria de Área I**

---

**DESPACHO/PGM/PA-I/2014 – Rondolândia, 9 de Abril de 2014.**

Processo Adm. nº : 1.200/2011/GAB  
Espécie : **Execução Fiscal**  
Executado : **J.I.P dos santos ME**  
PARA: : **Secretária Geral de Arrecadação - (Att: Edna Maria de Andrade)**

1. Note-se á fl. 17 que a execução foi suspensa por iniciativa da Procuradoria.

2. O propósito fundou-se na necessidade de identificarmos os proprietários da empresa ante as dificuldades de se promover a Citação da pessoa jurídica, razão pela qual arremeto os presentes autos de processo administrativo para que Vossa Senhoria determine buscas nos arquivos desta SEGAT dos seguintes documentos, juntando-os nos autos:

- a) Alvará de localização e funcionamento atualizado, se houver;
- b) Contrato social da empresa;
- c) CPF e RG dos sócios;
- d) Comprovante de endereço dos sócios.
- e) Outras informações, tais como: Quem é o responsável pela contabilidade da empresa (pessoa física ou jurídica), números de telefones para contato dos sócios ou representantes, e-mail e etc.

3. Caso não existam nos arquivos tais documentos e informações, determine inspeção *in locu* no endereço da empresa indicado no cartão do CNPJ de fl. 08.

Outrossim, pendendo para a inspeção, alerte aos fiscais quanto ao dever de cumprir o formalismo próprio nestes casos, devendo, além do relatório de inspeção e fotográfico das instalações, intentar esforços para obter as informações e documentos descritos no número 2.

Côncio da correção funcional que lhe é habitual aguardo notícias.  
Atenciosamente.

Recobi  
23/07/2014  
fau

1  
18  
(lfdsasilva)

No dept fiscalizării.

Suntau copie documente solicitate fh 18 e  
devolva.

faun

EC  
Atre  
D. 10. 2

13



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.259.339/0001-60</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/08/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J. I. P. DOS SANTOS - ME</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MADEIREIRA SOL NASCENTE</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>16.10-2-01 - Serrarias com desdobramento de madeira</b> <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b> <b>46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>				
LOGRADOURO <b>ROD MT 313 KM 125</b>		NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>ESTR. DA PROVIDENCIA PARALELO 10</b>	
CEP <b>78.338-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>RONDOLANDIA</b>		UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/08/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/07/2014** às **12:52:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

**Secretaria de Estado  
de Fazenda**



**SID - Sistema de Informações Digitais**

Data: 23/07/2014 - 11:59:31

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Mato Grosso**

**Identificação**

**CPF/CNPJ:** 10.259.339/0001-60  
**Inscrição estadual:** 13.360.592-2  
**Razão social:** J. I. P. DOS SANTOS

**Endereço**

**Logradouro:** RODOVIA MT 313 KM 125  
**Número:** SN  
**Complemento:** ESTRADA DA PROVIDENCIA, PARALELO 10  
**Bairro:** ZONA RURAL  
**Município/UF:** RONDOLANDIA - MT  
**CEP:** 78338000  
**Telefone:** (69) 34216758

**Informações Complementares**

**CNAE Fiscal:** 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis  
**CNAE Secundário:** 1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira  
4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados  
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

**Credenciado de ofício como**

**emissor de NF-e:** Sim  
**Data de início da Obrigação:** 01/09/2008

**PED:** Não

**Simple Nacional:** Não

**Micro Empreendedor Individual:** Não

**Ultrapassou Sublimite Estadual?** Não

**Situação cadastral atual:** Não habilitado  
**Data desta situação cadastral:** 27/03/2009

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco. **Para maiores informações entre em contato com a Gerência de Cadastro pelo telefone (0xx65) 3617-2900.**

[Voltar](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

20



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE IVANIR PEREIRA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ALCEBIEDES PEREIRA DOS SANTOS		(mãe) ANTONIA MARIA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/07/1967	IDENTIDADE (número) 000673632	Órgão emissor SSP	UF MS CPF(número) 585.604.912-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) RUA BOA VISTA			NÚMERO 2457
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JK	CEP 78.961-970	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 7336
MUNICÍPIO JI-PARANÁ	UF RO		
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA J. I. P. DOS SANTOS			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RODOVIA MT 313 KM 125			NÚMERO SN
COMPLEMENTO ESTRADA DA PROVIDENCIA, PARALELO 10	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 78.338-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 10093
MUNICÍPIO RONDOLÂNDIA	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 1629301 Atividade secundária 610201 4744002 4671100 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS; SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/08/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. I. P. dos Santos			
DATA DA ASSINATURA 04/08/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jose Ivanir Pereira dos Santos		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE E ARQUIVE-SE  Rondônia Joelma Aparecida Rondon Analista - Mat. 806900024 07/08/2008	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2008 SOB Nº: 51101652536 Protocolo: 08/077615-9, DE 06/08/2008 J. I. P. DOS SANTOS ISIS SUERLEY PERNOMIAN SECRETARIA GERAL 542.130
--	---

21



**COI LAGO** Luzia Regly Muniz Cortiágo - Notária  
Rua Pedro Teixeira, 1426, Centro - Caixa Postal 417 - CEP: 76.061-650 - MARANHÃO - RO - Fone: (69) 421-5584 / 421-5964

Reconheço por Semelhança a assinatura de **JOSÉ IVANIR PEREIRA DOS SANTOS**, nº 0022\*22544C, Du fé.

Jl-Paraná, Rondonia, **05 de agosto de 2008**.

Em Teste  
Lindomar Oliveira Guimarães Cortiágo da Verdade  
Escritante Autorizada  
Emolumentos: R\$1,24 - Custas: R\$0,12 - Seo: R\$0,58

SENDO DE ESCALIZADO  
MUNICIPAL DE JUSTIÇA DE RONDONIA  
PROGRAMA ESPECIAL DA JUSTIÇA

E4FP0384



**Relatório Extrato do Contribuinte**

Contribuinte: 684 J.I.P DOS SANTOS-ME  
 CFP/CNPJ: 10.259.339/0001-60 S/N  
 Complemento: ROD MT 313 KM 125  
 Rua: DA PROVIDENCIA PARALELO 10  
 Bairro: ZONA RURAL  
 Cidade: Rondolândia

Ano/Parc	Referente	Inscrição Imobiliária	Receita	Única	Vencimento	Situação	Tipo Débito	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juro	Valor Multa	Pago / a Pagar	Diferença Pqto.	Pagamento	Tipo Pagto.				
2008/001	87	ALVAR	N	31/12/2008	Aberta**	Divida Ativa	917,00	0,00	614,39	18,34	1.549,73								
Total do Contribuinte :												917,00	0,00	614,39	18,34	1.549,73			

Vencidos:	Débitos Exercício	Parcelamentos		Total
		Fatura	Dividas	
A Vencer:	0,00	1.549,73	0,00	1.549,73
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	1.549,73	0,00	1.549,73

**Total Geral :** 917,00 0,00 614,39 18,34 1.549,73

\* Parcela gerada pela diferença de pagamento.  
 \*\* Indica que a divida encontra-se em protesto.

22



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA GERAL DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS  
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT  
União, Trabalho e Participação

ORDEM DE SERVIÇO

N. 22/2014

EMPRESA: J.I. P. DOS SANTOS-ME.

CNPJ: 10.259.339/0001-60.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.360.592-2

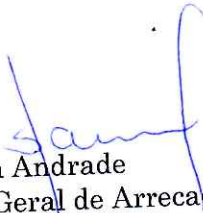
ENDEREÇO: Rod. MT-313 km 125, Estrada da Providencis. Paralelo 10, Zona Rural de Rondolândia-Mt.

A Secretária geral de Arrecadação e Tributos, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta:

DETERMINAR

Ao Fiscal de tributos municipais, João Batista Soares, que de acordo com a presente ordem proceda a fiscalização "IN LOCO" junto a empresa acima qualificada para verificação de funcionamento da empresa emitindo NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, junto a SEGAT no prazo de 10 (dez) dias.

Rondolândia- MT 02 de Setembro de 2014.

  
Edna Maria Andrade  
Secretaria Geral de Arrecadação e Tributos  
Decreto 901/GAB/PMR

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso  
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000  
Email: [tributosrondolandia@hotmail.com](mailto:tributosrondolandia@hotmail.com) / [edna0505@hotmail.com](mailto:edna0505@hotmail.com)

23

NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A FISCALIZAÇÃO EM TAL LOCAL!  
DEVIDO NÃO HAVER VEÍCULO NA SECRETARIA DE ARRECADÇÃO

  
Mauro Franco Leonardo  
Chefe de Seção de Fisc. Tributária  
Obras e Controle Urbano, CDS - 2  
Port. Nº 01.1112/GPI/PMRJ/14



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA GERAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS  
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT

Memorando nº 110/2014

Rondolândia – MT, 10 de dezembro de 2014.

Da: Secretaria Geral de Arrecadação e Tributos  
Para: Exmo. Sr.  
Luiz Francisco da Silva  
Procurador Municipal.

Ilmo Senhor,

Devolvo a vossa senhoria o processo 1200/2011, e informo o cumprimento parcial do despacho fhs 18.

Juntados aos autos:

Comprovante de Inscrição e de situação fiscal;  
Comprovante de Inscrição Estadual;  
Contrato social;  
Relatório extrato do contribuinte.

Informo ainda que não foi possível o cumprimento da inspeção in locu, devido à falta de veículo, conforme despacho do chefe de seção de fiscalização tributaria.

Atenciosamente,

  
Edna Maria Andrade  
Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos  
Decreto 901/GAB/PMR

Dívida	Ano	Receita	Referente	Parc.	Data Vcto.	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total	Execução
Código TCE:											
2100	2008	400	ALVAR	87	1 31/12/2008	917,00		0,00	696,92	18,34	1.632,26 Proc. Execuçã
						Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total	
Total código TCE:						917,00	0,00	696,92	18,34	1.632,26	
Total de : 1						Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total	
Total Geral:						917,00	0,00	696,92	18,34	1.632,26	

  
 Márcio Hailco Leonardi  
 Chefe de Seção de Fisc. Tributária  
 Orais e Controle Urbano, GDS - 2  
 Rua. Dr. Guimarães (Antiga 1)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 11/05/2015  
Hora: 21:14**CONSULTA DE PROCESSO****DADOS DO PROCESSO**

Comarca:	Comodoro	Vara:	Segunda Vara
Cod. Processo:	72798	Numero Único:	250-87.2015.811.0046
Tipo de Feito:	Cível	Livro:	Execuções Fiscais
Gratuidade:	Sim - Ação gratuita para a União/Estado/Municípios/...	Valor da Causa:	R\$ 1.250,48
Data de Protocolo:	28/01/2015	Tempo de tramitação:	103 dias
Tipo de Ação:	Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Assunto :	Dívida Ativa		

Tipo Parte	Nome Parte
Exequente	MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
	Advogado(s) da Parte
	1.LUIZ FRANCISCO DA SILVA
	OAB
	2059

Executados(as) J. I. P. DOS SANTOS

Data Andamento	Tipo do Andamento
18/02/2015	Ref: 4 - Despacho->Mero expediente
Execução Fiscal	
Código nº 72798	

Vistas dos autos a parte exequente, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender cabível, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Comodoro/MT, 18 de fevereiro de 2015.

Evandro Juarez Rodrigues  
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por 23959 - Evandro Juarez Rodrigues em 18/02/2015.  
Código de autenticidade C46-L116180-P72798-O3034826  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



l) circular com carro movido a gás liquefeito de petróleo, sem autorização dos órgãos competentes;

m) no caso de haver, no cadastro de veículo, 12 (doze) infrações específicas e/ou genéricas do “Anexo I”, deste Decreto, independentemente do condutor que a tenha praticado, salvo a situação da alínea “p”;

n) tiver o seu registro de condutor/permissionário cancelado;

o) tiver imputada, a seu veículo, a pena de cancelamento, do registro de condutor, por 02 (duas) vezes, de seus condutores auxiliares empregados, em caso de infrações genéricas;

p) tiver anotado no registro cadastral de seu veículo, 03 (três) infrações, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, X, XIV e XVI, do artigo 30 desta Lei.

q) quando o veículo, com impedimento temporário for flagrado exercendo atividades no serviço de táxi;

r) quando ultrapassar 30 (trinta) dias, sem que seja sanada a irregularidade formalizada no impedimento temporário.

Rondolândia – MT, 15 fevereiro de 2005.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Procuradoria-Geral do Município

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A)

JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COMODORO-MT

Código : 72798  
Processo nº : 250-87.2015.811.0046  
Espécie : Ação de Execução Fiscal  
Executado : J.I.P DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, qualificado nos autos, por intermédio do Procurador Municipal subscrito, a vista o R. despacho de fls., vem perante Vossa Excelência requerer o prosseguindo da presente ação de execução, determinando a CITAÇÃO do executado por edital, nos termos do inc. III, do art. 8º da Lei nº 6.830/80

Termos em que, pede deferimento.

Rondolândia/MT, 13 de Maio de 2015.

**Luiz Francisco da Silva**  
Procurador Municipal  
Matricula nº 708





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
PEA - Portal Eletrônico do Advogado  
Petição Eletrônica

## Peticionamento

### RECIBO

#### Dados da petição:

Comarca: Comodoro

Petionante: Luiz Francisco da Silva

Protocolo nº: 76003

Data do Protocolo: quarta-feira, 13 de maio de 2015 16:27:58

#### Tipo de protocolo: Petição do Réu

#### Documentos enviados:

· Petição Inter. - Código 72798 - J.I.P Dos Santos.pdf - Hash:  
a7276fa7f6720c6e55a16feb845ee0052b05851b



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 16/09/2016  
Hora: 08:32**CONSULTA DE PROCESSO****DADOS DO PROCESSO**

Comarca: Comodoro Vara: Segunda Vara  
Cod. Processo: 72798 Numero Único: 250-87.2015.811.0046  
Tipo de Feito: Cível Livro: Execuções Fiscais  
Gratuidade: Sim - Ação gratuita para a União/Estado/Municípios/... Valor da Causa: R\$ 1.250,48  
Data de Protocolo: 28/01/2015 Tempo de tramitação: 597 dias  
Tipo de Ação: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Dívida Ativa

Tipo Parte	Nome Parte
Exequente	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
	Advogado(s) da Parte
	1.LUIZ FRANCISCO DA SILVA
	OAB
	2059 OAB/RO

Executados(a)s J. I. P. DOS SANTOS

Data Andamento	Tipo do Andamento
12/08/2016	Ref: 10 - Despacho->Mero expediente

Vistos em correição.

Defiro o pedido retro.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Após, voltem-me os autos conclusos, decorrido o prazo correicional.

Comodoro/MT, 12 de agosto de 2016.

Jean Garcia de Freitas Bezerra  
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por 23966- Jean Garcia de Freitas Bezerra em 12/08/2016.  
Código de autenticidade C46-L116180-P72798-O3393481  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>





CONSULTA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Comarca: Comodoro  
Vara: Segunda Vara Criminal e Cível  
Cod. Processo: 127569  
Numero Único: 5219-43.2018.811.0046  
Tipo de Feito: Cível  
Livro: Feitos Cíveis  
Gratuidade: Sim - Assistência Judiciária  
Valor da Causa: R\$1.250,48  
Data de Protocolo: 25/09/2018  
Tempo de tramitação: 41 dias  
Tipo de Ação: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto: Direitos e Títulos de Crédito

Tipo Parte	Nome Parte
Embargante	J. I. P. dos Santos
	Advogado(s) da Parte
	1.OSMAR LUIZ PRETTO
	OAB 20.696/MT

Embargado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Data Andamento	Tipo do Andamento
27/09/2018	Ref: 4 - Decisão->Concessão->Assistência Judiciária Gratuita

Código 127569

Vistos.  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC, considerando que a parte embargante se encontra assistida por Defensor dativo.  
Recebo os embargos à execução sem atribuir-lhe efeito suspensivo, pois ausente os requisitos do art. 300 e seguintes do CPC.  
Dispensar a garantia do juízo na presente interposição dos embargos à execução fiscal, eis que estes foram ajuizados para garantir o contraditório e a ampla defesa do executado/embargante.  
Certifique a tempestividade dos embargos apresentados nos autos.  
Após, intime-se o embargado, MEDIANTE REMESSA ELETRÔNICA, para que se manifeste acerca dos embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do disposto no art. 17 da Lei n.º 6.830/80.  
Publique-se.  
Comodoro/MT, 27 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior  
z de Direito

Documento assinado eletronicamente por 23946 - Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior em 27/09/2018.  
Código de autenticidade C46-L116180-P127569-O3964611  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COMODORO/MT.

Distribuição por dependência processo 250-87.2015.811.0046

J. I. P. DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe move a FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, por intermédio de seu Curador Especial que a esta subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar seus *EMBARGOS À EXECUÇÃO* (Súmula 196 do STJ), pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DA DESNECESSIDADE GARANTIA DO JUÍZO:

Primeiramente vale ressaltar que uma vez nomeado curador especial para atendimento ao réu revel, a garantia do juízo deixa de ser obrigadora, posto que não há como ter contato com o réu para providenciar tal recolhimento, assim entende inclusive o e. TJ-MT:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO – DEVEDOR CITADO POR EDITAL – NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL – NECESSIDADE – EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO CURADOR ESPECIAL - SÚMULA Nº. 196 DO STJ – POSSIBILIDADE - SEM GARANTIA DO JUÍZO - RECURSO PROVIDO. 1 – O juiz deve nomear curador especial ao devedor citado fictamente, e que não compareceu ao processo de execução, em virtude de previsão legal. (art. 9º. do CPC) 2 – “Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos” (Súmula nº. 196 do STJ), não havendo, necessidade de garantia do juízo. 3 - Recurso provido. (Ap 84564/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/03/2013, Publicado no DJE 13/03/2014) (TJ-MT - APL: 00007368320118110023 84564/2012, Relator: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Data de Julgamento: 19/03/2013, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/03/2014)(grifo nosso)



Ante o exposto, e de acordo com o parágrafo único do art. 341, do CPC, o Curador Especial, apresenta Embargos a Execução por Negativa Geral a pretensão formulada pelo embargado na inicial, requerendo ainda a procedência total dos presentes embargos;

Requer ainda a intimação da embargada via DJE para se manifestar;

Requer também a condenação da embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios;

A embargante não possui interesse em realização de audiência de conciliação;

Requer, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Requer por fim, sejam fixados honorários advocatícios ao patrono nomeado de acordo com o inciso §1º<sup>1</sup> do art. 22 da Lei 8.906/94.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.250,48 (um mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)

Nestes termos.

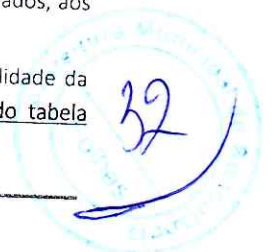
Pede deferimento.

Comodoro/MT, 25 de setembro de 2018

OSMAR LUIZ PRETTO  
OAB/MT 20696

<sup>1</sup> Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado. (grifo nosso)



Relatório Extrato do Contribuinte

Contribuinte: 684 J.I.P DOS SANTOS-ME CPF/CNPJ: 10.259.339/0001-60 S/N: ROD MT 313 KM 125 Complemento: RUA DA PROVIDENCIA PARALELO 10 Bairro: ZONA RURAL Cidade: Rondolândia

Ano/Parc	Referente	Inscrição Imobiliária	Receita	Única	Vencimento	Situação	Tipo Débito	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juro	Valor Multa	Pago / a Pagar	Diferença Pqto.	Pagamento	Tipo Pagto.					
2008/001	87	ALVAR	N	31/12/2008	Aberta**	Dívida Ativa	917,00	0,00	1.091,23	18,34	2.026,57									
Total do Contribuinte:													917,00	0,00	1.091,23	18,34	2.026,57			

Débitos Exercício		Fatura	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	0,00		2.026,57	0,00	0,00	2.026,57
A Vencer:	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00		2.026,57	0,00	0,00	2.026,57

\* Parcela gerada pela diferença de pagamento.  
\*\* Indica que a dívida encontra-se em protesto.

Este documento é válido para fins de comprovação de pagamento.

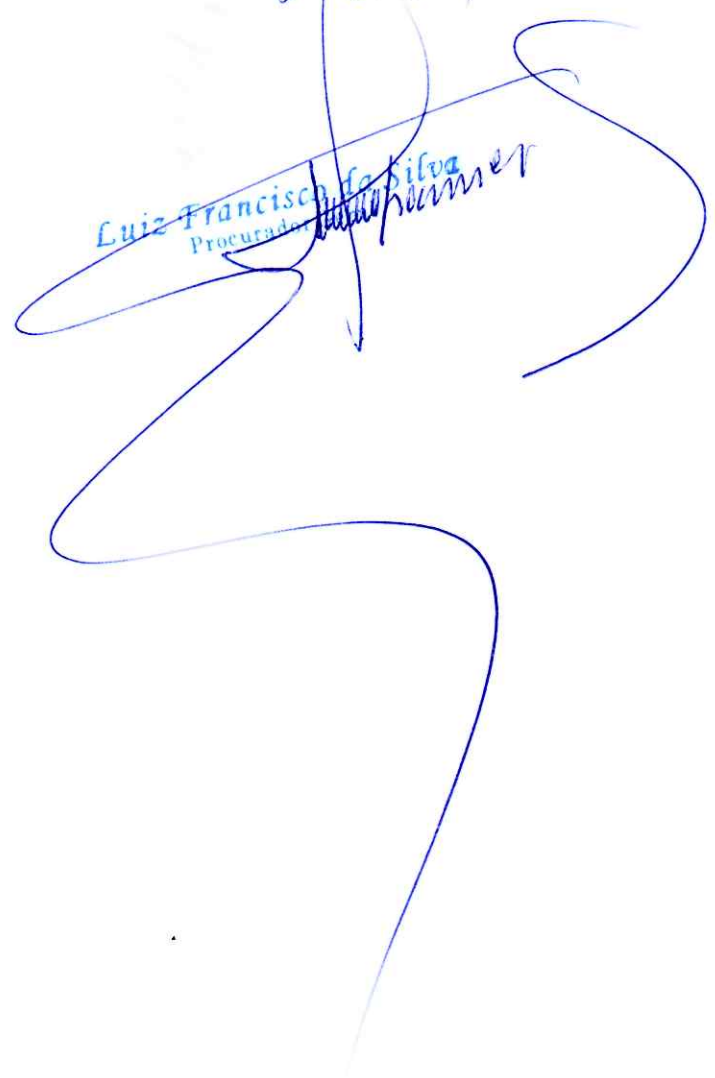
João Batista Soares  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula nº 009/2008



EXEMPLAR DE  
JULHO 2018

Impugnação embargos  
opostos em 20/11/2018

Luiz Francisco da Silva  
Procurador





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 31/05/2019

Hora: 11:41

**CONSULTA DE PROCESSO****DADOS DO PROCESSO**

Comarca: Comodoro Vara: Segunda Vara Criminal e Cível  
 Cod. Processo: 127569 Numero Único: 5219-43.2018.811.0046  
 Tipo de Feito: Cível Livro: Feitos Cíveis  
 Gratuidade: Sim - Assistência Judiciária Valor da Causa: R\$1.250,48  
 Data de Protocolo: 25/09/2018 Tempo de tramitação: 248 dias  
 Tipo de Ação: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 Assunto: Direitos e Títulos de Crédito

Tipo Parte	Nome Parte
Embargante	J. I. P. dos Santos
	Advogado(s) da Parte
	1.OSMAR LUIZ PRETTO
	OAB
	20.696/MT
Embargado(a)	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Data Andamento	Tipo do Andamento
20/02/2019	Ref: 11 - Com Resolução do Mérito->Não-Provimento
Código: 127569	

VISTOS.

Trata-se de embargos à execução proposto pelo Defensor dativo na qualidade de curador especial da parte executada J. I. P. DOS SANTOS, eis que estes foram citados por edital nos autos de execução.

Argumentou que a presente execução não se reveste das características específicas do processo executório, pois o demonstrativo de débito acostado não demonstra a evolução do valor devido, para que possa ao menos verificar-se a origem do montante pretendido.

Embora devidamente intimada à parte embargada manifestou pelo improvimento dos embargos apresentados.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

No caso sub examine se mostra cabível o julgamento antecipado da lide, conhecendo o magistrado diretamente do pedido, nos termos do art. 920 do CPC.

Toda a prova necessária ao julgamento da lide já se encontra nos autos, sendo desnecessária a dilação probatória.

Feitas tais considerações preambulares, conforme se depreende dos autos, no bojo da ação executória vislumbro que fora deferida a citação do executado por edital ante a ausência de localização deste por parte do Oficial de Justiça no endereço apontado na exordial.

No caso em testilha, gozando a CDA de liquidez e certeza e estando apta a viabilizar plenamente a execução que ora impugna fundados em irregularidades inexistentes no título executivo, se dê prosseguimento à execução deflagrada, sobretudo, porque não constitui requisito das CDA's o demonstrativo do débito, pois o CPC tem aplicação apenas subsidiária e o art. 6º, da Lei n.º 6.830/80 não prevê esse requisito.

Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, CONHEÇO, mas NEGÓ PROVIMENTO aos presentes embargos por negativa geral.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência por ausência de violação ao princípio da causalidade.

ARBITRO 02 URH pelo múnus exercido pelo advogado dativo. Expeça a competente certidão.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia de tal sentença para os autos de cód. 72798 e, após não havendo interposição de recurso cabível archive-se os autos com as baixas de anotação e estilo.

P. I. C.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior,

Juiz de Direito.

Documento assinado eletronicamente por 23946 - Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior em 20/02/2019.

Código de autenticidade C46-L116180-P127569-O4373331

Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



PROC. ADM. 1200/2021-PGM

Espécie: Ação de execução fiscal  
Código: 127569

**Para: SEGAT**

A vista do documentos de fls. 25, junte aos autos o relatório atualizado da dívida do contribuinte JIP DOS SANTOS.

Ato contínuo, retorne a PGM.

Rondolândia/MT, 19 de março de 2021.

EM BRANCO

*Luiz Francisco da Silva*  
Procurador

*25*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.259.339/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2008
NOME EMPRESARIAL J. I. P. DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADEIREIRA SOL NASCENTE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 9996-6698	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 08:53:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

